

EXAME FINAL
ANO LECTIVO 2018/2019

DIREITO DO AMBIENTE
NOITE

11 de Janeiro de 2019

- I. Responda **fundamentadamente a uma** das questões seguintes:
1. Em que medida se distingue o princípio do usuário-pagador dos princípios da correcção na fonte e da responsabilidade?
Definir o princípio do usuário – pagador e diferenciá-lo dos outros
 2. Em que medida se pode afirmar que o regime de prevenção e reparação do dano ecológico desjudicializa o ressarcimento deste tipo de danos?
Discutir se o artigo 16º RPRDE inibe a efectivação da responsabilidade por dano ecológico em tribunal e em que termos

II. **Resolva o seguinte caso:**

Imagine que...

António, proprietário de um acidentado e amplo terreno (de mais de 10 ha) que é reserva de caça, em Portalegre, quer instalar um funicular, com cerca de 700 metros, para facilitar as deslocações dos caçadores. Porque a sua propriedade confina com um santuário de cegonhas brancas integrado na rede Natura 2000, António consulta um advogado para saber se necessita de submeter o projecto a avaliação de impacto ambiental (AIA).

a) Se fosse consultado/a por António, o que responderia?

Não é absolutamente certo que deva haver AIA, em razão de se aplicar o artigo 1º/3/b) ii) (ou eventualmente iii)) do RAIA, remetendo para o Anexo II, 10, h) (eventualmente, 12, a) – haverá uma decisão caso a caso, nos termos do artigo 3º RAIA, e só então deverá fornecer EIA, se lhe for solicitado

Porque o Advogado tarda em responder e António quer apressar a instalação, decide submeter a questão à autoridade licenciadora, que opta por dispensar o projecto de AIA. Em face desta decisão, António manda instalar o equipamento.

b) Poderia a entidade licenciadora emitir tal decisão? *Mecanismo regulado no artigo 4º RAlA, totalmente fora das competências e das atribuições da entidade licenciadora – nulidade absoluta —, que teria de ser solicitado pelo requerente e que pressupõe a sujeição a AIA – o que não é claro neste caso*

c) Pode a Associação de defesa da cegonha branca agir judicialmente contra tal decisão? Qual o foro e qual o meio processual mais adequado a esta reacção? Tem algum outro meio de reacção?

Foro administrativo, por ser reacção contra uma decisão da Administração; suspensão jurisdicional de eficácia; poderiam também queixar-se à Comissão Europeia

d) Perante a iniciativa de António, qual seria a melhor atitude procedimental a tomar pela entidade licenciadora?

A entidade licenciadora deverá accionar o artigo 3º/6 RAlA, ex vi 1º/3/ii) e Anexo II, 10, h)

e) Pode a Agência Portuguesa do Ambiente aplicar alguma sanção a António? *É questionável porque o artigo 39º/2/a) do RAlA comina com contraordenação muito grave a realização de projectos sujeitos a AIA sem ela – mas aqui não é líquido que o projecto tenha de ser sujeito a AIA; entidade competente é a IGAMAOT (38º RAlA)*

f) Se vierem a morrer cegonhas em razão da proximidade do funicular, António pode ser chamado a reparar tal dano?

Cumprir analisar os requisitos objectivos e subjectivos de aplicação do RPRDE Objectivos parecem estar reunidos (artigo 11º); subjectivos (artigo 2º: pode discutir-se se a gestão de uma reserva de caça é uma actividade económica: em princípio, sim)

As respostas devem ser acompanhadas da fundamentação normativa

DURAÇÃO: 2 HORAS

COTAÇÃO: Grupo I. 5 valores; Grupo II. 15 valores (2.5 val. x 6)